



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 13.022

João Pessoa - Quarta-feira, 7 de Setembro de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.787, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005

Autoriza o Governador do Estado a realizar remanejamento de dotações orçamentárias até o valor de R\$ 15.360.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Governador do Estado autorizado a efetivar remanejamento de dotações orçamentárias até o valor de R\$ 15.360.000,00 (Quinze milhões e trezentos e sessenta mil reais).

Art. 2º O remanejamento far-se-á para suplementar as dotações consignadas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º O remanejamento, por anulação, ocorrerá nas dotações constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 4º O remanejamento descrito nos artigos anteriores ocorrerá dentro do mesmo Poder ou Órgão, nos valores e rubricas indicados nos Anexos I e II.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 2005; 117ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

ANEXO I SUPLEMENTAÇÃO

01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.244.5007-2210- ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	3390.48	00	3.000.000,00
01.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	00	130.000,00
01.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33	00	2.580.000,00
TOTAL			5.710.000,00

02.000- TRIBUNAL DE CONTAS
02.101- TRIBUNAL DE CONTAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.032.5072-2097- FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE EXTERNO	3390.37	01	40.000,00
	3390.93	01	550.000,00
	4490.51	01	1.000.000,00
TOTAL			1.590.000,00

05.000- JUSTIÇA COMUM
05.901- FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	70	600.000,00
02.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	70	1.000.000,00
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	70	1.250.000,00
02.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	70	1.500.000,00
TOTAL			4.350.000,00

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.902- FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	70	1.600.000,00
22.661.5009-2955- INSTALAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO	4490.51	70	1.055.000,00

22.661.5009-2958- INFRA-ESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO	4490.51	70	1.055.000,00
TOTAL			3.710.000,00
TOTAL GERAL			15.360.000,00

ANEXO II ANULAÇÃO

01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	5.710.000,00
TOTAL			5.710.000,00

02.000- TRIBUNAL DE CONTAS
02.101- TRIBUNAL DE CONTAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	01	1.590.000,00
TOTAL			1.590.000,00

05.000- JUSTIÇA COMUM
05.901- FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.061.5244-1480- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES JUDICIÁRIAS	4490.51	70	910.000,00
02.061.5244-1489- CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA MAGISTRADOS	4490.51	70	450.000,00
02.061.5244-1491- CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO JUDICIÁRIO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS FEPI	4490.51	70	2.990.000,00
TOTAL			4.350.000,00

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.902- FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.661.5084-2947- IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DO EMPREENDEDOR	3390.14	70	90.000,00
	3390.30	70	100.000,00
	3390.35	70	220.000,00
	3390.36	70	100.000,00
	3390.37	70	100.000,00
	3390.39	70	100.000,00
	4490.52	70	1.000.000,00
28.846.0000-7015- DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	4490.61	70	400.000,00
	4590.61	70	100.000,00
28.846.0000-7028- CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO	4590.66	70	1.500.000,00
TOTAL			3.710.000,00
TOTAL GERAL			15.360.000,00

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@uniao.com.br 3218.6518



LEI Nº 7.788, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Roberto Moreira de Almeida.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor **Roberto Moreira de Almeida**, pelos relevantes serviços prestados ao povo paraibano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.789, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Empresário Guilherme Paulus e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:


Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao empresário **Guilherme Paulus**, Presidente da CVC Viagens, pelos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento do turismo em nosso Estado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.790, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Gabriel Alves Pereira Júnior, atual Diretor Presidente das Empresas SAELPA e CELB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

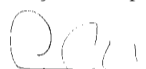
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor **Gabriel Alves Pereira Júnior**, atual Diretor Presidente das Empresas SAELPA e CELB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.791, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Promotor de Justiça Doutor Francisco Sagres Macedo Vieira e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Promotor de Justiça **Doutor Francisco Sagres Macedo Vieira**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.792, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Advogado e Ex-Deputado Federal Francisco Evangelista de Freitas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

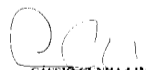
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Advogado e Ex-Deputado Federal **Francisco Evangelista de Freitas**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.793, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Senhor José Sebastião Bastos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

**GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO

GEOVALDO CARVALHO

SUPERINTENDENTE

DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES

DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor **José Sebastião Bastos**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.794, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Professor José Ubireval Delgado (BIRA).

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor **José Ubireval Delgado (Professor BIRA)**, Diretor Geral do Colégio Marista Pio X.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.795, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005

Concede Título de Cidadã Paraibana à senhora Margarete Bezerra Cavalcanti e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Paraibana à senhora **Margarete Bezerra Cavalcanti**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.796, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Jozzil dos Anjos Barros e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor **Jozzil dos Anjos Barros**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.797, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005

Denomina de Engenheiro Raimundo Adolfo a Rodovia PB/79 (Anel do Brejo) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Engenheiro Raimundo Adolfo** a Rodovia PB/79 Anel do Brejo, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.798, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005

Reconhece de Utilidade Pública a "Associação Comunitária dos Fretistas dos Mercados Públicos de Bayeux" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

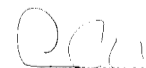
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a **"Associação Comunitária dos Fretistas dos Mercados Públicos de Bayeux"**, com sede e foro no município de Bayeux, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.799, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005

Denomina de José Soares Nuto o prédio onde funciona a Secretaria da Receita Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **José Soares Nuto** o prédio onde funciona a Secretaria da Receita Estadual, localizado no Centro Administrativo Integrado do Governo do Estado, em João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

PBprev - Paraíba Previdência


PORTARIA Nº 026/05/PRESI

João Pessoa, 05 de setembro de 2005.

O Presidente da PBprev – Paraíba Previdência, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso III da Lei Estadual nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, e de acordo com o disposto no art. 34, inciso I da Lei Complementar 58/03,

RESOLVE:

Remover *ex-officio* a servidora MARIA DE FÁTIMA FIGUEREDO, Matrícula 612.752-5, para ter exercício no Posto de Atendimento do Município de Cajazeiras (PB).


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Educação e Cultura

Portaria nº 1611

João Pessoa, 06 de 09 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0010265-5/2005-SEC,

RESOLVE designar MAURILIO SILVA DE ARAUJO, Regente de Ensino, matrícula nº 85.741-6, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Major Samuel Barbosa, na cidade de Barra de São Miguel.

UPG: 011

UTB: 3127

Portaria nº 1612

João Pessoa, 06 de 09 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0010265-5/2005-SEC,

RESOLVE remover, *ex-officio*, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores FRANCISCA FRANCINETE DE OLIVEIRA VIEIRA, matrícula nº 66.180-5 e EDMAR DE OLIVEIRA matrícula nº 113.398-5, com lotação fixada nesta Secretaria, do Projeto Logos II, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Solon de Lucena, ambos na cidade de Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 3005

Portaria nº 1613

João Pessoa, 06 de 09 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0010265-5/2005-SEC,

RESOLVE remover, *ex-officio*, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores ANA LUCIA DIAS ALVES, matrícula nº 64.131-6 e MARIA DAS NEVES HERCULANO MELQUIADES, matrícula nº 64.157-0, com lotação fixada nesta Secretaria, do Projeto Logos II, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Prof. Antonio Oliveira, ambos na cidade de Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 3010

Portaria nº 1614

João Pessoa, 06 de 09 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0010265-5/2005-SEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, GILVANETE VIEIRA PORTO, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 69.517-3, com lotação fixada nesta Secretaria, do Projeto Logos II, para a sede da 3ª Região de Ensino, ambos em Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 3000

Portaria nº 1615

João Pessoa, 06 de 09 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0010265-5/2005-SEC,

RESOLVE remover, *ex-officio*, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados, lotados nesta Secretaria:

NOME	MAT.	ESC.ORIGEM	ESC.DESTINO
JAMENSON C. DE HOLANDA A. FILHO	55.765-0	EEEF MONTE CARMELO, CAMPINA GRANDE.	EEEFM DONA NENZINHA CUNHA LIMA, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 3391
MARIA DO SOCORRO TAVARES LEAL	144.334-8	EEEF FELIX ARAUJO, CAMPINA GRANDE.	EEEFM SEN. ARGEMIRO DE F. GUEIREDO, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 3317
EUNICE NOGUEIRA DE GOUVEIA	136.059-1	PROJETO LOGOS II, CAMPINA GRANDE.	ENE PADRE EMÍDIO VIANA COR- REIA, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 3092
MARLUCE DE SALES MONTEIRO	63.454-9	PROJETO LOGOS II, CAMPINA GRANDE.	EEEFM SÃO SEBASTIAO, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 3265
MARIA VERONICA DA SILVA BALARMINO	74.749-1	PROJETO LOGOS II, CAMPINA GRANDE.	EEEFM ADEMAR VELOSO DA SILVA, VEIRA, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 3276
LUIZA LUZIA FERREIRA	68.891-6	PROJETO LOGOS II, CAMPINA GRANDE.	EEEF HAROLD CRUZ FILHO, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 3003
MARIA AUXILIADORA DE L. MONTENEGRO MACIEL	86.117-1	PROJETO LOGOS II, CAMPINA GRANDE.	EEEFM MONS. SALES, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 3315
MARIA CELIA DA SILVA ARAUJO	84.780-1	PROJETO LOGOS II, MONTA- DAS.	EEEFM MARIA JOSE DE SOUZA, MONTADAS. UPG: 017 UTB: 3343
MARCIA SANTOS MARTINIANO	142.723-7	PROJETO LOGOS II, MONTA- DAS.	EEEFM SEN. ARGEMIRO DE F. GUEIREDO, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 3317
ANA MARIA CORREIA DE MELO	145.020-4	PROJETO LOGOS II, CAMPINA GRANDE.	EEEFM SEN. ARGEMIRO DE GUEIREDO, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 3317
GENI NOGUEIRA DE QUEIROZ	81.714-7	PROJETO LOGOS II, CAMPINA GRANDE.	EEEF JOSE DOROTEIA DUTRA, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 3862

Portaria nº1616

João Pessoa, 06 de 09 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 009979-7/2005-SEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA JOSE DE BARROS DANTAS, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 103.164-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Dom Luiz Gonzaga Fernandes, em Campina Grande, para a Escola Estadual do Ensino Pedro Lins Vieira de Melo, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 1057

Portaria nº1617

João Pessoa, 06 de 09 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0011200-4/2005-SEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DA PENHA DE LIMA FERREIRA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 68.678-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Milton Campos, nesta Capital, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Solon de Lucena, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 3005


Maria America Assis de Castro
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 01 DE AGOSTO DE 2005

O Conselho Estadual de Cultura, de acordo com o Artigo 8º em seu § 1º do Decreto nº 26.065 de 15 de julho de 2005, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos internos de análise dos requerimentos de inscrição de candidatos à inscrição no REMA-PB, resolve:

Art 1º - O Registro dos Mestres das Artes – “Canhoto da Paraíba” (REMA-PB), instituído pela Lei nº 7.69/04 e Regulamentado pelo Decreto 26.065/05 terá seus requerimentos analisados pelo Conselho Estadual de Cultura na forma do Art 9º da Lei 7.694/04 e, Art 8º, e seus parágrafos, do Decreto 26.065/05.

Art 2º - O Presidente do Conselho criará uma Comissão Permanente, composta por nove membros para o REMA-PB.

Parágrafo único - A Comissão Permanente fica denominada Comissão de Análise de Requerimento, sendo indicado pela Presidência um coordenador, denominado Remante.

Art 3º - A análise da CAR será baseada em critérios definidos no Art 3º da Lei 7.694/04 e conforme procedimentos abaixo descritos;

§ 1º - A Fundação Casa de José Américo fará o protocolo, recebendo o processo de requerimento encaminhado pela entidade proponente e encaminha para a Secretaria Executiva do Conselho.

§ 2º - A Secretaria Executiva do Conselho encaminha para análise dos documentos pela Assessoria Jurídica da Subsecretaria de Cultura, para que sejam observadas as exigências documentais constantes no Artigo 5º do Decreto 26.065/05.


§ 3º - O Remante receberá o processo e preparará relatório parcial de mérito e idoneidade, e encaminhará para apreciação da CAR.

§ 4º - A CAR apreciará o relatório parcial emitindo opiniões e sugestões para que o Remante prepare relatório final.

§ 5º - O Conselho Estadual de Cultura, em sessão plenária, julgará o parecer do Remante, referendado pela CAR, concedendo ou não o Título de Mestre das Artes, a pessoa natural indicada pela entidade proponente.

Art 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

João Pessoa, 01 de agosto de 2005


NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Presidente do CEC

RESOLUÇÃO Nº 2º DE 01 DE AGOSTO DE 2005

O Conselho Estadual de Cultura, de acordo com o Artigo 8º, em seu § 1º do Decreto nº 26.065, de 15 de julho de 2005, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de estimular as ações empresariais de apoio e financiamento à cultura no Estado da Paraíba resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da administração pública estadual, o **SELO DE RESPONSABILIDADE CULTURAL**.

Art. 2º O Selo de Responsabilidade Cultural será conferido a pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que apóiem o desenvolvimento de ações culturais direcionadas ao encaminhamento cultural do Estado da Paraíba.

Art. 3º O Selo de Responsabilidade Cultural terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado.

Art. 4º Anualmente a Secretaria da Educação e Cultura apresentará ao Conselho Estadual de Cultura lista das entidades candidatas ao Selo de Responsabilidade Cultural escolhidas a partir de avaliação realizada nessas empresas sobre as ações que contribuem para o desenvolvimento da cultura no estado da Paraíba com indicadores que se baseiam nas diretrizes do Plano Estadual de Cultura

Art. 5º As entidades candidatas ao Selo de Responsabilidade Cultural, que serão apresentadas para escolha do Conselho Estadual serão divididas nas seguintes categorias:

I – Institucional (2 entidades) - Organização de direito privado sem fins lucrativos.
II – Empresarial – Organização de direito privado com fins lucrativos, assim diferenciadas:

a) CONTRIBUITES do FIC (5 Entidades)
b) CONTRIBUINTES de TRADIÇÕES JUNINAS (3) (Entidades)
c) EMPRESAS DE PATROCÍNIO DIRETO (2 Entidades)
III – Especial (1 entidade) – a Organização que tiver realizado o maior investimento em cultura, inclusive na realização de programas próprios.

Art. 6º O Conselho Estadual de Cultura a partir do exame da lista fornecida pela SEC classificará as entidades relacionadas para os fins da premiação prevista nos incisos I II III do Art. 5º desta Resolução.

Parágrafo único. A classificação de que trata o caput deste artigo levará em consideração os seguintes aspectos:

I – a promoção da auto-estima e da diversidade de expressões do povo paraibano;
II – o estímulo a empregabilidade e a redistribuição de renda;
III – contribuição para inclusão social e consolidação da cidadania

Art. 7º. Após a decisão do Conselho Estadual de Cultura, as entidades indicadas estarão aptas a receber o Selo de Responsabilidade Cultural.

Art. 8º. O Secretário da Educação e Cultura do Estado, na qualidade de Presidente do Conselho Estadual de Cultura, procederá à publicação no Diário Oficial do Estado da Lista assinada pelo Conselho para outorga do Selo de Responsabilidade Cultural.


Art. 9º. Os agraciados receberão o Selo de Responsabilidade Cultural em cerimônia oficial de reconhecimento de outorga.

Art. 10. A cada ano as entidades que obtiverem o Selo de Responsabilidade Cultural serão incluídas em placa que indicam os Parceiros da Cultura, a ser fixada na sede do Conselho Estadual, na Fundação Casa José Américo.

Art. 11. As entidades agraciadas com o Selo de Responsabilidade Cultural terão seus nomes divulgados no site do Governo do Estado da Paraíba e em campanhas publicitárias específicas.

Art. 12. As entidades agraciadas poderão, a seu critério, veicular o Selo de Responsabilidade Cultural em seus produtos, peças de comunicação, publicidade e propaganda, desde que observada a sua vigência.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 João Pessoa, 01 de agosto de 2005
NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Presidente do CEC

Administração

PORTARIA Nº 233

João Pessoa, 06 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05014382-4,

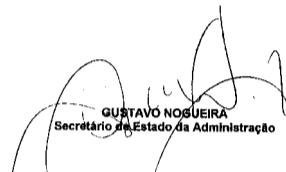
R E S O L V E autorizar a cessão ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, do servidor **REGINALDO NÓBREGA DE ALMEIDA**, matrícula nº 2060-5, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 234

João Pessoa, 06 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05013940-1,

R E S O L V E autorizar a permanência na Procuradoria da União no Estado da Paraíba, da servidora **JUSSARA PEDROSA NOGUEIRA DE AMORIM**, Advogada, matrícula nº 111.777-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, pelo prazo de (01) um ano, **sem ônus** para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

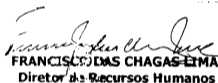
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA N.º 525/2005

EXPEDIENTE DO DIA: 05 / 09 / 2005.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista da Parecer da PROCURADORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	ASSUNTO	PARERER	DESPACHO
05.000.789-1	ACRILZO CARLOS DA FONSECA	087.638-1	LICENÇA P/ INTERESSE PARTICULAR	551/05	DEFERIDO


FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente.

SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA/SUDEMA/DS/ Nº 027/2005

João Pessoa, 24 de agosto de 2005

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15 Inciso XI, do Decreto nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

R E S O L V E

Designar, a servidora **ZEANE DOMICIANO CABRAL**, matrícula nº 720.393-4, para responder pela Diretoria Administrativa, enquanto durar o período de férias (01/09/05 à 30/09/05) do titular **JOSMAR FREIRE RIBEIRO**, matrícula nº 720.374-8.

PORTARIA/SUDEMA/DS/ Nº 029/2005.

João Pessoa, 25 de agosto de 2005.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15, Inciso XI, do Decreto nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2005-002314 de 02/06/2005.

R E S O L V E

DEFERIR, o pedido do servidor deste órgão **VIRGILIO GADELHA PINTO**, matrícula nº 720.111-7, enquadrado no cargo de Técnico de Laboratório, que requereu para gozo a Licença Especial (premio), referente ao 4º quinquênio, apurado no período aquisitivo de 01/06/1997 a 31/05/2002, correspondente a 90 (noventa) dias, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.


José Ernesto Souto Bezerra
Superintendente

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ-PB

PORTARIA Nº 027/05/IMEQ-PB/DS

João Pessoa, 06 de setembro de 2004.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ-PB, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o início do Processo de Implantação do Planejamento Estratégico no âmbito do IMEQ-PB;

CONSIDERANDO que a metodologia de trabalho do Planejamento Estratégico recomenda a formação de uma comissão multidisciplinar cuja atribuição é operacionalizar todos os procedimentos para sua efetiva implantação;

CONSIDERANDO que a implantação do plano estratégico deve contar com a efetiva representação e participação de todas as áreas do IMEQ-PB;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração na composição inicial da Comissão de Planejamento Estratégico do IMEQ-PB, constituída através da Portaria nº 037/04/IMEQ-PB/DS,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **MARISTELA RIBEIRO DA SILVA**, matrícula nº 277-6, **MÁRIO LINS PESSOA DA COSTA**, matrícula nº 031-4 e **ANA LÚCIA ZENAIDE HEINGEL**, matrícula nº 295-4, representantes da Coordenadoria de Apoio Administrativo; **LÉDA MARIA MEIRA**, matrícula nº 724-4 e **EDNEIDE SANTOS VIANA**, matrícula nº 081-5, representantes da Assessoria Jurídica; **ALDA LÚCIA DA SILVA**, matrícula nº 074-4 e **CÉLIA NASCIMENTO DE ASSIS**, matrícula nº 079-0, representantes da Coordenadoria de Finanças; **GIUSEPPE TONI**, matrícula nº 537-5, **SUZANA CORREIA DE BRITO**, matrícula nº 310-1 e **LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS CRUZ**, matrícula nº 278-5, representantes da Coordenadoria de Programação e Controle; **PERCIVAL HENRIQUES DE SOUZA NETO**, matrícula nº 807-2 e **JOSEANE FREIRES CAMPOS**, matrícula nº 818-0, representantes da Coordenadoria de Metrologia Legal, **JOSEFA DE FÁTIMA TAVARES VIANA BARRETO**, matrícula nº 275-8, representante da Agência Regional de Campina Grande e **RILDA VIEIRA DE MELO ALBUQUERQUE**, matrícula nº 753-0, representante da Diretoria Superintendente, para comporem a Comissão de Planejamento Estratégico e Organizacional do IMEQ-PB.

Art. 2º - A referida Comissão deverá, em articulação com o Núcleo de Pessoal, definir e operacionalizar a política de Recursos Humanos do IMEQ-PB, de acordo com a missão institucional desta Autarquia e sua visão de futuro proposta para os próximos 10(dez) anos, podendo sugerir a implementação de atividades, projetos e programas com o objetivo de consolidar as ações estratégicas definidas na primeira fase do Planejamento Estratégico.

Art. 3º - A Comissão de Planejamento Estratégico e Organizacional do IMEQ-PB deverá, ainda, no desempenho de suas atribuições, manter permanente diálogo e entrosamento com a Superintendência, Coordenadorias e Serviço de Planejamento Estratégico do INMETRO, procedendo ao registro formal e documentação de todas as fases do Plano Estratégico.

Publique-se.

PORTARIA Nº 028/05/IMEQ-PB/DS

João Pessoa, 08 de setembro de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a responsabilidade dos órgãos da Administração do Estado na proteção e conservação dos documentos de valor probatório, informativo, cultural e histórico;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir ao mínimo essencial a documentação acumulada no arquivo do IMEQ-PB, sem prejuízo da salvaguarda dos atos administrativos, constitutivos e extintivos de direito, das informações indispensáveis ao processo decisório e à preservação da memória histórica;

CONSIDERANDO que o arquivo do IMEQ-PB encontra-se em fase de reestruturação,

RESOLVE:


Art. 1º - Designar os servidores **ESMERALDA PORFÍRIO SALES RICARTE DE SOUZA**, Arquivista, matrícula nº 154163-3, **MARTHA LÚCIA GOMES SALES**, Chefe da Seção de Documentação e Arquivo, matrícula nº 761-0, **LÉDA MARIA MEIRA**, Advogada, matrícula nº 724-4, **JOSEANE FREIRES CAMPOS**, Gerente do Núcleo de Verificação da Qualidade, matrícula nº 818-0, **CÉLIA NASCIMENTO DE ASSIS**, Chefe do Núcleo de Registros Contábeis, matrícula nº 079-9 e **VANDI CORREIA DE BRITO FILHO**, Coordenador de Apoio Administrativo, matrícula nº 805-4, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo do IMEQ-PB.

Art. 2º. Para atender ao disposto nesta Portaria, caberá a Comissão, em articulação com a Chefia da Seção de Documentação e Arquivo e a Coordenadoria de Apoio Administrativo, sem prejuízo de outras atribuições, o seguinte:

- Elaborar tabela de temporalidade dos documentos sob a guarda do arquivo do IMEQ-PB, que deverá ser apresentada à Superintendência para aprovação e homologação;
- Proceder à identificação dos conjuntos documentais a serem analisados;
- Propor os prazos de retenção e eliminação dos conjuntos documentais identificados;
- Acompanhar a retenção e eliminação de documentos;
- Propor ações, projetos e outras medidas que possibilitem consolidar o processo de reestruturação do Arquivo desta Autarquia.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com vigência até 31.12.2006, ficando revogada a Portaria nº 013/05/IMEQ-PB/DS.

Publique-se. Cumpra-se.


EDVALDO LEITE DE CALDAS JÚNIOR
Diretor Superintendente

Infra-Estrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/PB

PORTARIA N.º 138 DE 5 DE SETEMBRO DE 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, e tendo em vista processo nº 3083-05.

RESOLVE:

1 – Constituir nos termos do Artº 133, Parágrafo único da Lei Complementar 58/2003, Comissão de Sindicância composta pelos Assistentes Administrativos IV **MALBA CRISTINA ADOLFO SABINO**, matrícula 5396-1, **HUMBERTO ATAIDE CAVALCANTI**, matrícula 5496-8, e a Administradora **VERA LÚCIA DA SILVA BEZERRA**, matrícula 5127-6 para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros, apurar os fatos constantes do Processo nº 3083-05 acima citado.

2- Determinar que o prazo legal para apresentação dos trabalhos seja contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.


Sérgio Bentes de Araújo Júnior
Diretor Superintendente DER - PB

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

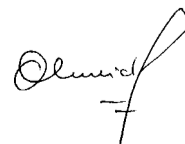
INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA - INTERPA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2005

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0227/04, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com os Artigos 177 e 179 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, deferiu os seguintes pedidos de:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (PRORROGAÇÃO)

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	0167-8	156/05	SÔNIA SIQUEIRA DE BRITO	040	02.08.2005 A 10.09.2005



Infra-Estrutura

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS

PORTARIA PBGÁS Nº 002/2005

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA TARIFA MÓVEL DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO A SER PRATICADA PELA COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS

A COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS RESOLVE:

Artigo 1º - Fixar o sistema tarifário móvel a ser praticado pela PBGÁS para o segmento industrial, a partir do dia 01 de setembro de 2005, os valores constantes no Anexo I, e a partir do dia 01 de novembro de 2005, os valores constantes no Anexo II, incluindo os impostos, excluído os encargos financeiros, respeitados os critérios e valores a vista, conforme determina a Cláusula 14ª do Contrato de Concessão.

§ 1º - Os valores semanalmente devidos pelo consumidor individual serão calculados, faixa a faixa, mediante a multiplicação do volume contido nos limites de cada uma delas, pela tarifa correspondente.

§ 2º - O valor total semanalmente devido, corresponde à soma dos valores obtidos na forma do parágrafo precedente.

§ 3º - Para empresas controladas por um mesmo grupo econômico, os valores semanalmente devidos serão calculados pelo somatório do volume de todas elas, sendo o valor apurado rateado proporcionalmente ao volume consumido por cada empresa.

§ 4º - Os preços de gás natural à pressão absoluta de 1 atm (1.035 Kgf/cm²) temperatura 20°C e poder calorífico a 9.400 Kcal/m³.

Artigo 2º - Fixar para o gás natural canalizado para fins automotivos, a partir de 01 de setembro de 2005 o valor constante no Anexo I, e a partir do dia 01 de novembro de 2005 o valor constante no Anexo II, incluindo os impostos, excluídos os encargos financeiros, respeitados os critérios e valores a vista, conforme determina a Cláusula 14ª do Contrato de Concessão.

Artigo 3º - Fixar o sistema tarifário móvel a ser praticado pela PBGÁS para o segmento residencial, a partir do dia 01 de setembro de 2005, os valores constantes no Anexo I, e a partir do dia 01 de novembro de 2005, os valores constantes no Anexo II, incluindo os impostos, excluído os encargos financeiros, respeitados os critérios e valores a vista, conforme determina a Cláusula 14ª do Contrato de Concessão.

§1º - O Termo Fixo é aplicado somente na faixa de consumo correspondente ao consumo total do mês, ou seja, será cobrado somente nos casos em que o volume total do mês estiver na faixa 1.

§2º - O Termo Variável é aplicado em cascata, ou seja, progressivamente faixa a faixa, mediante a multiplicação do volume contido na faixa pelo valor (R\$/m³) do m³ correspondente.

§3º - O valor total mensal devido, corresponde à soma dos valores obtidos em cada faixa.

§4º - Os preços de gás natural estão referenciados a pressão absoluta de 1 atm. (1,033 kg/cm²), temperatura de 293,15°K (20°C) e poder calorífico a 9.400kcal/m³.

Artigo 4º - Fixar o sistema tarifário móvel a ser praticado pela PBGÁS para o segmento comercial, a partir do dia 01 de setembro de 2005, os valores constantes no Anexo I, e a partir do dia 01 de novembro de 2005, os valores constantes no Anexo II, incluindo os impostos, excluído os encargos financeiros, respeitados os critérios e valores a vista, conforme determina a Cláusula 14ª do Contrato de Concessão.

§1º - O Termo Variável é aplicado em cascata, ou seja, progressivamente faixa a faixa, mediante a multiplicação do volume contido na faixa pelo valor (R\$/m³) do m³ correspondente.

§2º - O valor total mensal devido, corresponde à soma dos valores obtidos em cada faixa.

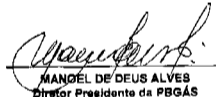
§3º - Os preços de gás natural estão referenciados a pressão absoluta de 1 atm. (1,033 kg/cm²), temperatura de 293,15°K (20°C) e poder calorífico a 9.400kcal/m³.

Artigo 5º - A concessionária visando ao atendimento a novos consumidores integrantes de segmentos específicos do mercado, poderá à vista das peculiaridades que os singulariza, ajustar condições diferenciadas de fornecimento, garantia e preços.

Artigo 6º - Estão incluídos aos preços de que trata os Artigos 1º, 2º, 3º e 4º as contribuições relativas ao PIS/PASEP, ao COFINS, e ao ICMS.

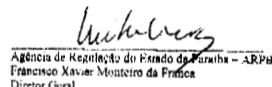
Artigo 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir da 00:00 (zero hora) do dia 01/09/2005, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 01 de setembro de 2005.



MANOEL DE DEUS ALVES
Diretor Presidente da PBGÁS

Homologo a presente Portaria que contempla o reajuste na tarifa média líquida de comercialização da PBGÁS praticada em agosto de 2005, de 5,95% em 01 de setembro de 2005 e cumulativamente de 3,31% em 01 de novembro de 2005.



Francisco Xavier Monteiro da Paiva
Diretor Geral

ANEXO I (Tarifas vigentes em 01/09/2005)

SEGMENTO INDUSTRIAL

Faixa de Consumo (m³/semana)	R\$/m³
1 a 35.000	0,7338
35.001 a 70.000	0,7065
70.001 a 105.000	0,6784
105.001 a 210.000	0,6506
210.001 a 350.000	0,6222
350.001 a 700.000	0,5889
700.001 a 1.400.000	0,5456

PARA FINS AUTOMOTIVOS

0,7524

SEGMENTO RESIDENCIAL

FAIXA	Faixa de Consumo m³/mês	FIXO (R\$/mês)	Variável (R\$/m³)
1	0 a 13,00	18,65	-
2	13,01 a 50,00	-	1,728
3	50,01 a 100,00	-	1,616
4	100,01 a 200,00	-	1,566
5	200,01 a 400,00	-	1,517
6	400,01 a 800,00	-	1,468
7	800,01 a 1.500,00	-	1,411
8	Acima de 1.500,00	-	1,248

SEGMENTO COMERCIAL

FAIXA	Faixa de Consumo m³/mês	Variável (R\$/m³)
1	0 a 100,00	1,608
2	100,01 a 200,00	1,507
3	200,01 a 400,00	1,460
4	400,01 a 800,00	1,411
5	800,01 a 2.000,00	1,359
6	2.000,01 a 5.000,00	1,302

7	5.000,01 a 10.000,00	1,257
8	Acima de 10.000,00	1,104

ANEXO II (Tarifas vigentes em 01/11/2005)

SEGMENTO INDUSTRIAL

Faixa de Consumo (m³/semana)	R\$/m³
1 a 35.000	0,7597
35.001 a 70.000	0,7315
70.001 a 105.000	0,7024
105.001 a 210.000	0,6736
210.001 a 350.000	0,6442
350.001 a 700.000	0,6097
700.001 a 1.400.000	0,5648

PARA FINS AUTOMOTIVOS

0,7820

SEGMENTO RESIDENCIAL

FAIXA	Faixa de Consumo m³/mês	FIXO (R\$/mês)	Variável (R\$/m³)
1	0 a 13,00	19,06	-
2	13,01 a 50,00	-	1,765
3	50,01 a 100,00	-	1,651
4	100,01 a 200,00	-	1,600
5	200,01 a 400,00	-	1,550
6	400,01 a 800,00	-	1,500
7	800,01 a 1.500,00	-	1,442
8	Acima de 1.500,00	-	1,275

SEGMENTO COMERCIAL

FAIXA	Faixa de Consumo m³/mês	Variável (R\$/m³)
1	0 a 100,00	1,666
2	100,01 a 200,00	1,561
3	200,01 a 400,00	1,513
4	400,01 a 800,00	1,462
5	800,01 a 2.000,00	1,408
6	2.000,01 a 5.000,00	1,349
7	5.000,01 a 10.000,00	1,302
8	Acima de 10.000,00	1,144

Extratos